



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 20 de dezembro de 2021.

LEIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
CNPJ Nº: 08.737.694/0001-56

LEI Nº513/2021, de 16 de novembro de 2021.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-Pb, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2022 e dá outras providências"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 41.081.773,00 (quarenta e um milhões, oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 40.789.558,00 quarenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 292.215,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quinze reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 37.991.387
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 920.596
1.2 - Contribuições	R\$ 505.826
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 35.787
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 36.528.178
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.731.000
2.1 - Transferências de Capital	R\$ 6.731.000
3 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (3.640.614)
TOTAL	R\$ 41.081.773



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.193.525
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.130.813
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 10.052.712
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.596.033
2.1 - Investimentos	R\$ 9.892.470
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 703.563
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 292.215
TOTAL	R\$ 41.081.773

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 1.475.475
04 - Administração	R\$ 3.377.166
08 - Assistência Social	R\$ 1.217.508
09 - Previdência Social	R\$ 38.371
10 - Saúde	R\$ 9.919.974
12 - Educação	R\$ 13.972.656
13 - Cultura	R\$ 140.355
15 - Urbanismo	R\$ 3.370.684
16 - Habitação	R\$ 200.000
17 - Saneamento	R\$ 2.600.000



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

18 - Gestão Ambiental	R\$	128.000
20 - Agricultura	R\$	1.051.708
23 - Comércio e Serviços	R\$	80.000
26 - Transporte	R\$	1.443.062
27 - Desporto e Lazer	R\$	754.632
28 - Encargos Especiais	R\$	1.019.967
99 - Outros	R\$	292.215
TOTAL	R\$	41.081.773

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	1.475.475
------------------	-----	-----------

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita	R\$	762.665
Secretaria de Administração	R\$	1.056.664
Secretaria de Finanças	R\$	2.616.175
Secretaria de Agricultura	R\$	1.054.708
Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	14.947.643
Secretaria de Infra Estrutura	R\$	7.538.746
Secretaria de Saúde	R\$	9.919.974
Secretaria de Bem Estar Social	R\$	1.417.508
Reserva de Contingência	R\$	292.215
TOTAL	R\$	41.081.773

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 20.540.886,50 (vinte milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal	R\$	29.708.616
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$	11.373.157
TOTAL	R\$	41.126.429

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fagundes-PB, de 16 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Magna Placida Brasil Ribeiro
MAGNA PLACIDA BRISIL RIBEIRO
Prefeita Constitucional